



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08958/12

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1534/2013

1. PROCESSO TC Nº: 08958/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Josefa Formiga de Sá

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 142.341-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 17 anos, 00 meses e 11 dias

3.1.4. - IDADE: 70 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22/09/2011

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 07/10/2011

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sr^a. Josefa Formiga de Sá, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Em 13 de Junho de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO